



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.659, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

**ALTERA O ARTIGO 56 E INCLUI
OS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO
ARTIGO 56 DO DECRETO
MUNICIPAL Nº. 7.034, DE 23 DE
JANEIRO DE 2024 NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento e organização da legislação no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o sistema jurídico do município coerente e coeso com os decretos posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a legislação à luz dos recentes entendimentos da Procuradoria Geral e Controle Interno do Município, dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os primeiros anos de aplicação obrigatória da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 56 do Decreto Municipal nº. 7.034/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pela Estrutura da Superintendência de Licitações e Contratos, através do setor de compras nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comum, ou em demais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

casos, admitindo auxílio dos demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, exceto os processos de aquisições e serviços relacionados e específicos da área da saúde, e/ou processo que seja demandados e/ou tenha como órgão solicitante/órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os Processos licitatórios, de dispensas ou inexigibilidades, as locações de imóveis, prova de vantajosidade de Adesão e de Prorrogação de Prazo de Vigência e/ou qualquer outro procedimentos licitatórios relacionados, específicos e exclusivos da área da saúde, além dos processo que seja demandados e que tenha como órgão solicitante/órgão gerenciador exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira, deverão ser e realizados pela Comissão Municipal de Planejamento e Compras da Secretaria Municipal de Saúde, designada para atuar no âmbito daquela Secretaria, atuando na fase preparatória, conforme art. 17, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Os procedimentos para a realização da pesquisa e estimativa de preço deverá seguir as normas e diretrizes do TCERJ, TCU e legislação federal e/ou municipal pertinente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguel Pereira
Em, 20 de janeiro de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal